



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Portaria CREF11/MS nº 200/2020

Campo Grande, MS, 28 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 175/2019 que dispõe sobre Manual de Fiscalização do CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 11ª REGIÃO/MS, no uso de suas atribuições legais estatutárias, e:

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 40 do Estatuto do CREF11/MS;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Orientação e Fiscalização do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO proposta apresentada pelo Departamento de Orientação e Fiscalização e aprovação da Comissão de Orientação e Fiscalização e Diretoria do CREF11/MS;

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar dos deveres funcionais e os procedimentos estabelecidos pela Portaria CREF11/MS nº 175/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 210, Seção 1, Página 170 de 30.10.2019, a fim de inserir o Procedimento Padrão 12 abaixo:

DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CREF11/MS	
Procedimento Operacional Padrão	POP 12
Fiscalização em Praças e Parques	
Objetivo	Padronizar procedimento operacional dos Agentes de Orientação e Fiscalização correspondente à fiscalização em praças e parques públicos.
Diretrizes	1. O AOF fiscalizará o exercício profissional.
Procedimentos	1. O AOF comparecerá ao local e buscará identificar a realização de atividades físicas com orientação profissional; 2. O AOF requisitará contato com o responsável, devendo identificar-se com apresentação da cédula de identidade funcional, informando que realizará fiscalização; 3. O AOF aguardará o início da atividade, para que seja caracterizado o exercício ilegal da profissão e lavrará o competente Auto de Orientação e Fiscalização; 4. O AOF deverá solicitar a apresentação da Cédula de Identidade Profissional; 5. O AOF registrará no sistema os documentos fiscalizatórios;
Disposições Gerais	1. Durante toda a ação o AOF deverá ser formal, seguindo as regras de conduta estabelecidas no presente manual, sendo vedada a emissão de opinião pessoal, devendo basear todas as orientações e esclarecimentos nas leis e resoluções vigentes; 2. O AOF não deverá interferir no andamento da atividade; 3. Caso o fiscalizado se recuse a assinar o documento lavrado ou fornecer sua qualificação, o AOF deverá, se possível, qualificar duas testemunhas para constar no auto de orientação e fiscalização, ou solicitar auxílio policial; 4. As ocorrências omissas ao presente POP deverão ser comunicadas a Coordenação, solicitando orientação quanto aos procedimentos a serem adotados.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente em exercício CREF11/MS

DOU Nº 50, Seção 1, Página 73 de 13.03.2020

